



Ofício nº. 188/2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 01/11/18
Protocolo nº 196/18
<i>Paes</i>
SECRETARIA

Lindoia, 31 de outubro de 2018

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI nº 026/2018

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos para Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 026/2018, que busca autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, visando à consecução do interesse público, visando implementar o Programa Ganha Tempo, para a confecção de cédulas de identidades para a população de Lindoia.

A iniciativa proporcionará maior comodidade a população, que não precisará se deslocar até outras cidades ou Postos do Poupa Tempo para obter tais serviços.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, atribuindo-lhe o regime de tramitação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, renovamos nesta oportunidade a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRUNO FISCHER TARDELI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA –SP-.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação ‘Ricardo Gumbleton Daunt’.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, visando à consecução do interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em eventuais cláusulas, no instrumento do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 31 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

HIDROMINERAL DE LINDOIA

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto pelos Artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 026, de 31 de outubro de 2018, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, visando à consecução do interesse público, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do Projeto de Lei não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia aos 31 de outubro de 2018

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal